



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**ASSUNTO:** Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de identificação dos vereadores na mesa do plenário; placas de identificação de gabinetes e salas, conforme as especificações exigidas para uso institucional.

#### I - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de identificação dos vereadores na mesa do plenário; placas de identificação de gabinetes e salas, conforme as especificações exigidas para uso institucional. em conformidade com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa.

#### II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



peças físicas e/ou peças jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)<sup>1</sup>, no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

### III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de identificação dos vereadores na mesa do plenário, placas para gabinetes e salas, da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste, justifica-se por diversas razões de ordem institucional, e de interesse público:

1. Organização e Identificação Institucional: As placas de identificação são

<sup>1</sup> **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm)





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



essenciais para promover a organização interna da Câmara Municipal, possibilitando a identificação clara dos espaços e dos parlamentares. Isso facilita a circulação de visitantes e servidores, além de refletir o zelo pela estrutura física do Poder Legislativo. O uso de sinalização adequada está diretamente ligado à funcionalidade e acessibilidade dos ambientes institucionais.

2. Fortalecimento da Imagem Institucional: A presença de placas padronizadas, com identidade visual condizente com o caráter público da instituição, reforça a seriedade e o profissionalismo da Câmara. Essa padronização contribui para a percepção de uma gestão moderna, organizada e comprometida com os princípios da administração pública.
3. Atendimento às Necessidades Institucionais: A ausência de infraestrutura própria para a confecção de placas e quadros justifica a contratação externa. A produção por empresa especializada assegura qualidade, durabilidade e conformidade estética com o padrão institucional, evitando improvisações e garantindo um resultado adequado para o uso em ambiente oficial.

Diante das razões expostas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de identificação na Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste revela-se uma medida estratégica e necessária, que vai além de uma simples ação administrativa. Trata-se de uma iniciativa que promove a organização e a acessibilidade dos espaços institucionais, fortalece a imagem pública do Legislativo, e assegura padrões de qualidade e uniformidade compatíveis com a seriedade da função pública. Assim, a contratação contribui para a valorização do ambiente institucional e para o aprimoramento do relacionamento entre a Câmara Municipal e a sociedade que ela representa.

### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)*

*III- .....*



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





## V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

## VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**”

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentada pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços praticados no setor público, valor estimado e valor máximo da contratação.

Preambularmente, foi realizada pesquisa de mercado, praticados por órgãos públicos conforme consta no Termo de referencia Posteriormente Abriu-se para proposta com publicação no site institucional e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX N° 4.701, sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes um dos proponentes foi inabilitado por envio fora do prazo estipulado foram tudo conforme consta nas páginas do referido processo administrativo por seguinte os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **A F Brito Moreira LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.522.415/0001-53**, o valor total R\$: 2.075,00 (Dois mil, setenta e cinco reais.)  
Conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	---------	-------	-----	----------------	-------------



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



1	Prisma de Mesa: Placa em acrílico, com dimensões de 30 cm x 10 cm	09	Prisma de mesa	R\$ 155,00	R\$ 1.395,00
2	Placa personalizada em PVC, com dimensões de 30 cm x 8 cm, contendo dados variáveis e material impresso. Destinada à identificação de salas da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.	08	Placa PVC	R\$ 85,00	R\$ 680,00

Ademais é conveniente informar que houve tentativa de negociação, com o vencedor entretanto não logrou-se êxito o mesmo informou que já deu lance na sua menor margem.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas as exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

### VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidades que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

### IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

**Leandro Diniz Gomes**  
**Agente de Contratação**

